

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.272, DE 2016.

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Em exame, o projeto de lei acima epigrafado, apresentado pelo Poder Executivo, o qual cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

O projeto dispõe sobre a natureza jurídica da Universidade (de caráter autárquico), sua sede, seu patrimônio, origem de seus recursos, administração, além de criar cargos e funções para os seus quadros.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação, a matéria recebeu parecer favorável.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto recebeu parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramitando em regime de prioridade.

Nesta Comissão, não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 5.272 de 2016, a teor do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nada desabona a proposição no que diz respeito aos aspectos formais ou materiais de constitucionalidade.

Com efeito, conforme art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre **“criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica** ou aumento de sua remuneração” e sobre **“criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública”**.

No que concerne ao seu conteúdo, a proposição não afronta os princípios e regras estabelecidos pelo constituinte de 1988.

Permitam-me a liberdade de uma divagação: Parnaíba é talhada para ser uma cidade universitária. O seu *campus* atual, que se domina Ministro Reis Velloso é uma homenagem a esse grande piauiense, que quando Ministro de Estado, foi o responsável pela criação dos seus primeiros cursos universitários, hoje 16, inclusive, o de medicina.

Quem leu o livro *Tempos modernos: memórias do desenvolvimento*, do Ministro Reis Velloso, percebe a efervescência cultural da cidade ainda nos anos 50 do século passado, posto que, *“a cidade de Parnaíba notabilizou-se, desde suas origens, pelo seu pioneirismo e próspero protagonismo econômico. O destino, porém, lhe reservou um alto preço por este perfil empreendedor autônomo, muitas vezes*

independente do governo do Piauí”, na reflexão de Fernando Bastos Ferraz, professor titular aposentado da Universidade Federal do Ceará, em recente artigo no *Almanaque da Parnaíba*.

A Universidade irá resgatar esse protagonismo e ao mesmo tempo criar uma consciência universitária em defesa do Delta do Parnaíba, o único das Américas e hoje necessitando de proteção ambiental.

Em verdade, a expansão da rede de ensino superior vai ao encontro do art. 205 da Constituição Federal, o qual estatui o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que tange ao exame de juridicidade, nada há que deponha contra o projeto, cujo texto inova o ordenamento jurídico sem violar os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, nada há a objetar, na medida em que foram observadas as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.272/2016.**

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2017.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator